



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 006/2020
CRENCIAMENTO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
Regido pela Lei 8.666/93 e alterações
INEXIGIBILIDADE (art. 25, caput) – Credenciamento como instrumento

Objeto:

Credenciamento de médico perito para realização de serviços de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Senhora do Porto/MG, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos.

CRENCIAMENTO
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Local:

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto - MG
Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro, Senhora do Porto - MG
Telefone: (33) 3424-1250
E-mail: licitacao.senhoradoporto@gmail.com

“Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Presidente da CPL:

Deisiane Miranda Nunes



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PAL Nº 006/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020**

I – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senhora do Porto - MG, na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.504/0001-14, por intermédio do(a) Presidente da CPL nomeado(a) pela Portaria nº 010/2020, de 06 de janeiro de 2020, torna público que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital de chamamento público, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA

O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento em 31/12/2020.

HORARIO: Entre 09:00 e 16:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada a Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro, Senhora do Porto – MG.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital o Credenciamento de médico perito para realização de serviços de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Senhora do Porto/MG, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos, nos quantitativos e especificações contidas no Anexo I e na Cláusula XI do presente edital de Licitações.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

3.2 – As empresas do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao (à) Presidente da CPL o envelope lacrado, conforme o caso observado o disposto no subitem **6.3.1.**, contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” contendo na parte externa o nome do (a) Presidente da CPL, nome da empresa, nome e número do credenciamento.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Senhora do Porto– MG.

IV - ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 - Da “**Documentação de Habilitação**”.

4.1.1 – O envelope “**Documentação de habilitação**” deverá ser entregues ao (à) Presidente da CPL, conforme endereço e horário especificados abaixo:



DIA : Período Aberto após a publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento em 31/12/2020.

HORA : Entre 8:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Praça Monsenhor José Coelho, nº 150 – Centro, Senhora do Porto– MG, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

4.1.2 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – Envelope – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Envelope - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A/C DO PRESIDENTE DA CPL: Deisiane Miranda Nunes

NOME DO PROFISSIONAL:

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2020

Endereço Completo: _____

DATA: __/__/2020 – ÀS __:00 HORAS.

4.2 - A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto- MG, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues a Presidente da CPL designada.

V - DA HABILITAÇÃO

5.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1, conforme o caso.

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original¹, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

5.2. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.2.1. Documentos obrigatórios **PESSOA JURÍDICA:**

5.2.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor², devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

¹**NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.isf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

²**NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES DE CARÁTER GERAL

- a)** Cópia do Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- b)** Cópia do comprovante do registro do profissional que irá atuar, no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente;
- b.1)** Comprovação do vínculo entre o Profissional indicado e a empresa, que poderá ser através de contrato de prestação de serviços, sócio integrante da empresa ou vínculo empregatício;
- c)** Apresentar Declaração, conforme modelo contido no Anexo VI.
- d)** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo VI;
- e)** Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento, devendo, para tanto juntar a documentação do profissional nos termos da Cláusula 5.2.1. alíneas "a" a "d", conforme Anexo V;

VI - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 31/12/2020.
- 6.2.** Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, munido da documentação necessária indicada no Capítulo V.
- 6.3.** O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos.
- 6.3.1.** Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo "**folha 01 de 12**".
- 6.3.2.** Após o recebimento da documentação para credenciamento o(a) Presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.
- 6.4.** Será desconsiderada a documentação que contrariar os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;
- 6.4.1.** Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;
- 6.4.2.** Ocorrendo o credenciamento dos profissionais e empresas interessados, a contratação será realizada através de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente, conforme disposições deste edital.





VII – CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 31/12/2020.

VIII – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

8.1. CLASSIFICAÇÃO

8.1.1 – As empresas credenciados serão convocados e assinarão o Contrato (Termo de Credenciamento) Anexo IV.

8.1.2. Os serviços de perito poderão ser realizados sorteio aleatório sendo contratado o primeiro sorteado para que atue no município acatando o regramento deste Edital.

8.1.2.1. Caso haja migração dos profissionais peritos e havendo desvinculação entre Município e o primeiro sorteado, o(a) presidente da CPL procederá ao sorteio dos demais credenciados.

8.1.3. O profissional deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.

8.2 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo IV).

IX – PUBLICAÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

9.2.1. Diário Oficial do Município.

9.3. As perícias designadas deverão ser realizadas nas instalações das clínicas (pessoa jurídica), com atendimentos de 2ª feira à 6ª feira, horário de 07h às 18h, à escolha do periciando, que deverá se apresentar/agendar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do afastamento conforme Atestados e Laudos Médicos para avaliação, conforme orientações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

9.4. A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais credenciados, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, que verificará dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos, gerando informações mensais.

9.5. O credenciado obriga-se a:

9.5.1 Realizar as pericias de 2ª feira a 6ª feira, nos horários de 07:00h às 18:00h, priorizando o atendimento/agendamento aos servidores que trabalham em regime de plantão.

9.5.2 Realizar exames médico periciais, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;

9.5.3 Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente;

9.5.4 Emitir e entregar para o setor responsável os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica;

9.5.5 Emitir e entregar mensalmente, até o 5º dia útil relatório gerencial contendo no mínimo os seguintes dados: Nome do servidor, matrícula, cargo, lotação, admissão, situação funcional, período de afastamento, dias solicitados/concedidos, CID/por categoria, nome/CRM do médico assistente, SUS/Convênio/Particular.

9.5.6 Comunicar à Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

9.5.7 Emitir pareceres quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto;

9.5.8 Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;





- 9.5.9** Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
- 9.6.10** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
- 9.7.11** Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- 9.8.12** Não alterar as instalações, o endereço e horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto;
- 9.9.13** Permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, o titular da Diretoria de Valorização Funcional do Servidor, ou ainda por servidor designado por este último para tal;
- 9.10.14** Manter as condições estabelecidas e indicadas no Instrumento convocatório que abriga este Termo de Referência, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico – Financeira, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento.

X – DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** No caso dos serviços de perito o credenciado será contratado por valor fixo de acordo com o número de consultas, sendo que o credenciado será contratado tendo o contrato vigência até 31/12/2020.
- 10.2.** Se ocorrer às hipóteses de rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os profissionais credenciados, exceto os já convocados anteriormente;
- 10.3.** O Município convocará o profissional credenciado para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo IV), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;
- 10.4.** Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o profissional terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.5.** O credenciamento do profissional não obriga o Município de Senhora do Porto– MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura para atendimento da demanda.
- 10.6.** O contrato a ser firmado terá vigência até 31/12/2020 a partir de sua assinatura.
- 10.7.** O contrato poderá ser prorrogado, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 10.8.** Havendo mais de um credenciado, para escolha do primeiro contratado, o município realizará sorteio público, caso contrário efetuará a contratação direta.

XI - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)
01	MEDICO PERITO Credenciamento de médico perito para realização de serviços de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Senhora do Porto (MG), com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos, com período de validade até 31 de dezembro de 2020.	50	R\$ 195,00

- 11.2.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;





11.3. Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente a carga horária semanal, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.

11.4. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.4.1. Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos serviços; ou

11.4.2. Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.5. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

11.5 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:
02001004.0412200062.016 - 33903900000 ficha 084

XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice IPCA.

XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

13. As atribuições e obrigações do profissional contratado está descrita no Anexo I deste Edital.

XIV – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

14. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1. RECURSOS:

15.1.1. Das decisões proferidas pelo Município de Senhora do Porto- MG caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

15.1.3. O recurso deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto no endereço já mencionado, podendo também ser encaminhado por e-mail, nos endereços e número constantes no cabeçalho.

15.2 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

15.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.2.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.2.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.2.2.3. Fraudar na execução do contrato;

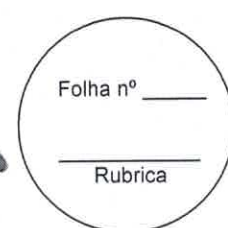
15.2.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.2.5. Cometer fraude fiscal;

15.2.2.6. Não mantiver a proposta.

15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

15.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Senhora do Porto/MG, com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

15.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores.

15.8. DESCREDENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.8.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

15.8.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Senhora do Porto- MG pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.8.3. Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município de Senhora do Porto- MG for rescindido.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

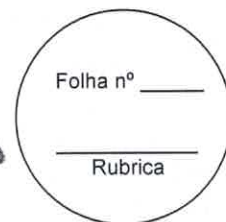
16.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

16.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

16.4. O Município de Senhora do Porto- MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - MG
CNPJ: 18.307.504/0001-14
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



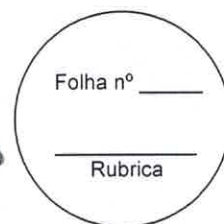
16.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto.

16.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Senhora do Porto– MG, 05 de Março de 2020


Deisiane Miranda Nunes
Presidente da CPL





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de médico perito para realização de serviços de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Senhora do Porto (MG), com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE CONSULTAS
01	Credenciamento de médico perito para realização de serviços de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Senhora do Porto (MG), com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos, com período de validade de 31 de dezembro de 2020.	50

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As perícias designadas deverão ser realizadas nas instalações das clínicas (pessoa jurídica), com atendimentos de 2ª feira à 6ª feira, horário de 07h às 18h, à escolha do periciando, que deverá se apresentar/agendar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do afastamento conforme Atestados e Laudos Médicos para avaliação, conforme orientações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

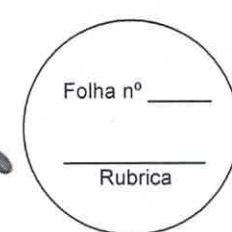
3.2 A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais credenciados, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, que verificará dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos, gerando informações mensais.

3.3 O credenciado obriga-se a:

3.3.1 Realizar as perícias de 2ª feira a 6ª feira, nos horários de 07:00h às 18:00h, priorizando o atendimento/agendamento aos servidores que trabalham em regime de plantão.

3.3.2 Realizar exames médico periciais, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;





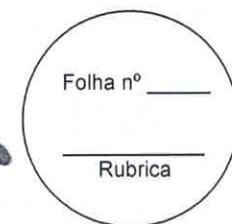
- 3.3.3** Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente;
- 3.3.4** Emitir e entregar para o setor responsável os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica;
- 3.3.5** Emitir e entregar mensalmente, até o 5º dia útil relatório gerencial contendo no mínimo os seguintes dados: Nome do servidor, matrícula, cargo, lotação, admissão, situação funcional, período de afastamento, dias solicitados/ concedidos, CID/ por categoria, nome/ CRM do médico assistente, SUS/ Convênio/Particular.
- 3.3.6** Comunicar à Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 3.3.7** Emitir pareceres quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto;
- 3.3.8** Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;
- 3.3.9** Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
- 3.3.10** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
- 3.3.11** Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- 3.3.12** Não alterar as instalações, o endereço e horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto;
- 4.3.13** Permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, o titular da Diretoria de Valorização Funcional do Servidor, ou ainda por servidor designado por este último para tal;
- 4.3.14** Manter as condições estabelecidas e indicadas no Instrumento convocatório que abriga este Termo de Referência, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico – Financeira, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento.

5. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1** O quantitativo máximo mensal de atendimentos periciais será estipulado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, à medida das necessidades.
- 5.2** A qualquer tempo, incluindo a fase de credenciamento, tanto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, Secretaria Municipal de Recursos Humanos em diligência ao estabelecido neste Termo de referência, quanto o gestor, representante do Município no Termo de Credenciamento, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, poderão, a critérios destes, realizar visita técnica às instalações da credenciada, objetivando o cumprimento de suas atribuições próprias.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1** O presente credenciamento terá vigência até 31 de Dezembro de 2020 a contar da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal. O credenciamento poderá ter termo a pedido do médico ou entidade médica credenciada ou por ato do setor responsável e deverá ser comunicado à outra parte com antecedência máxima de 15 (quinze) dias. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para no prazo de 10 (dez) dias úteis assinarem o Contrato Administrativo. O conteúdo do Edital e dos anexos que o



acompanham, bem como da Proposta de credenciamento, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura e retirada do Contrato.

O contratado deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições exigidas no Edital para credenciamento, sob pena da imediata rescisão unilateral do contrato. O Contrato a ser firmado com o credenciado terá a vigência até 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação dos laudos periciais com a respectiva nota fiscal/fatura ou recibo contábil, com indicação da inscrição do PIS, do banco, número da agência e conta corrente. A nota fiscal, fatura ou recibo contábil deverá ser atestado, definitivamente, pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos, em seguida, encaminhada ao setor responsável pelo pagamento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Os interessados deverão atender as seguintes condições para o credenciamento:

8.1 Não existir qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o médico perito e a Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou privado do município de Senhora do Porto;

8.2 Não estar credenciada para prestação de serviços em perícia previdenciária aos servidores do município de Senhora do Porto;

8.3 Não esteja respondendo a processo administrativo ou penal;

8.4 Os interessados deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina;

8.5 Estar localizado ou ter unidade de atendimento localizada, para o cumprimento do objeto, no máximo a 100 km de distância do município contratante. Visando um menor custo para os colaboradores, visto que a maioria percebem salários mais baixos, uma distância maior que 100 km, acarretaria gastos desnecessários como transporte, alimentação ou até mesmo hospedagem, justificando-se raio de 100 km.

8.6 Possuir instalações físicas adequadas para atendimento, com consultórios devidamente equipados com resguardo de sigilo, acessibilidade, banheiros por gênero, recepção, sala de espera e arquivos para prontuários médicos.

8.7 Ter pelo menos 2 (dois) anos de exercício da atividade de clínica médica, exceto especialistas;

8.8 Satisfazer as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada, observada a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto. A critério da Prefeitura poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais. O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.





9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;
- 9.2.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- 9.3.** Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;
- 9.6.** A empresa contratada deverá indicar um profissional de seu quadro permanente que será responsável pelo planejamento e gestão deste contrato (Gerente do Projeto);

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 10.2.** Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço
- 10.3.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto desta licitação;
- 10.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 10.5.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.6.** Acionar a CONTRATADA de acordo com os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 10.7.** Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 10.8.** Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG, para fins relacionados à execução do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5.** Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Senhora Do Porto/MG, com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores.

Senhora do Porto, 04 de março de 2020.

Atenciosamente,

Deiwson Mourão de Almeida
Secretário Municipal de Recursos Humanos



ANEXO II- DECLARAÇÃO

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Senhora do Porto- MG
A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 001/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020

Prezada Senhora,

A (empresa) _____, inscrito no _____ CNPJ _____ com
sede à Rua _____ N° _____ Bairro _____ Cep.:
_____ Cidade: _____, representada pelo (a) Sr(a). _____
(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto
no Edital do CREDENCIAMENTO 001/2020 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que concorda e cumpre
plenamente os requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

NOME

CRM: _____





ANEXO III
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Esta ficha tem como função orientar a empresa na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

ITEM PRETENDIDO	MÉDICO _____
Nome:	
Endereço:	
Telefone:	

DOCUMENTOS ENTREGUES	Quantidade	Numeração
Documentos obrigatórios: (Cláusula 6.2)		
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		
7-		
8-		
9-		
10-		
11-		
12-		

(Ficha poderá ser preenchida no ato do credenciamento)

Atenciosamente.

NOME
CRM: _____





ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO- MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de Senhora do Porto- MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senhora do Porto, na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro, Senhora do Porto- MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.504/0001-14, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Sebastião Augusto de Andrade Filho, portador do CPF nº. 062.305.166-40 e RG MG - 10757755 residente neste município.

1.2 - DO CONTRATADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, a seguir denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, _____/_____ e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ credenciada através do Processo Licitatório nº 006/2020, na inexigibilidade de licitação n.º 001/2020, do pré-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 006/2020 –Inexigibilidade nº 001/2020, Credenciamento N.º 001/2020, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente contrato como se nele estivesse inscrita.

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado pelo período de ____ de _____ de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante o interesse público.

QUARTA - DO PREÇO – A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais) por consulta; não ultrapassando o quantitativo de 50 consultas até 31/12/2020.

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização





dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infrigência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da Lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º:

02001004.0412200062.016- 33903900000- Ficha – 084

DÉCIMA QUARTA - O(a) CONTRATADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - MG
CNPJ: 18.307.504/0001-14
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Folha nº _____

Rubrica

Parágrafo Terceiro - O(a) CONTRATADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Senhora do Porto- MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Senhora do Porto- MG, ____ de _____ de 2020.

Augusto de Andrade Filho
Prefeito Municipal

Empresa XXXXXX
CNPJ: XXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

B



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 001/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020

Prezado,

A (empresa) _____, inscrito no _____ CNPJ _____ com
sede à Rua _____ N° _____ Bairro _____ Cep.:
_____, Cidade: _____, representada pelo (a) Sr(a).
_____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao
disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 001/2020 vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR que:**

PERITO

O profissional: devidamente registrado no CRM
..... possui formação pertinente ao item conforme documentação em
anexo nos termos da Cláusula 6.2.1. alíneas "a" a "d".

Atenciosamente.

NOME

CRM: _____





ANEXO VI - DECLARAÇÃO

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 001/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020

Prezada,

A (empresa) _____, inscrito no _____ CNPJ _____ com sede à Rua _____ N° _____ Bairro _____ Cep.: _____ Cidade: _____, representada pelo (a) Sr(a). (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 001/2020 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que**:

- não existe qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o médico perito e a Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou privado do município de Senhora do Porto;
- não estou credenciada para prestação de serviços em perícia previdenciária aos servidores do município de Senhora do Porto;
- não estou respondendo a processo administrativo ou penal;
- a unidade de atendimento está localizada, para o cumprimento do objeto, no máximo a 50 km de distância do município contratante.
- possui instalações físicas adequadas para atendimento, com consultórios devidamente equipados com resguardo de sigilo, acessibilidade, banheiros por gênero, recepção, sala de espera e arquivos para prontuários médicos.
- tem pelo menos 2 (dois) anos de exercício da atividade de clínica médica, exceto especialistas;

Atenciosamente.

NOME

CRM: _____